

FALÊNCIA de

FRIGMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
(Art. 22, inciso III, letra "e", da Lei de Falências)

CAUSAS DA FALÊNCIA

Trata-se de Pedido de Autofalência distribuída em 11.07.2017, com a consequente decretação da Falência em 28.11.2017, através da r. sentença de fls. 1141/1143.

Foi fixado o termo legal a data de 10.12.2012, que corresponde ao nonagésimo (90º) dia anterior a data do primeiro protesto tirado contra a Falida.

A Falida foi constituída em 25.07.1995, bem como está inscrita no CNPJ nº 00.729.0001/0001-71.

O quadro societário da empresa é composto por **PEDRO LAFAIETE DO NASCIMENTO** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 074.036.018-31, portador do RG nº. 4.319.17 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Tartalha nº 11, Centro, Itupeva/SP; **JOÃO MARCOS DE SÁ PEDROSO**, portador do RG 61.480.44 e inscrito no CPF 042.289.778-71, residente e domiciliado na Rua Pintassaligo Verde nº 02, condomínio VA, Jarinú/SP e **FERNANDO ASTURIANO MARTINS**, brasileiro, empresário, portador do RG 17666328 e inscrito no CPF 093.553.578-

00, residente e domiciliado na Rua Pedro Paciru, 91, Jd. Samambaias, Jundiaí/SP, CEP 13211-712.

Ademais, conforme informações prestadas pela Falida, as fls. 1138/1140, o Sócio Fernando Asturiano Martins solicitou afastamento em 10 de dezembro de 2012, sendo certo que referido ato foi protocolado na JUCESP apenas em 23 de julho 2013.

Ademais, a Falida propôs contra o Sr. Fernando Asturiano Martins, Ação de Dissolução, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, sob nº 1013545-47.2015.8.26.0309, que foi julgada procedente, decretando a dissolução parcial desta.

PROCEDIMENTO DO DEVEDOR

(após o decreto de quebra)

A falida acostou aos autos relação de credores, bem como apresentou parte dos livros fiscais e contábeis, sendo certo que não constou a escrituração dos períodos de 25.07.1995 a 31.12.2004, 01.01.2010 a 31.12.2013 e 01.06.2017 a 28.11.2017.

Foram arrecadados os seguintes documentos:

1) LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS – MODELO 06.

ANO DE 2005

- 2) LIVRO DIÁRIO Nº 13
- 3) LIVRO DIÁRIO Nº 164
- 4) LIVRO RAZÃO Nº 13
- 5) LIVRO RAZÃO Nº 14

6) LIVRO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 11

7) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 11

8) LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS Nº 11

9) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI Nº 11

ANO DE 2006

10) LIVRO DIÁRIO Nº 15

11) LIVRO DIÁRIO Nº 16

12) LIVRO RAZÃO Nº 15

13) LIVRO RAZÃO Nº 16

14) LIVRO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 12

15) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 12

16) LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS Nº 12

17) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS Nº 12

18) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI Nº 12

19) LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO Nº 01

ANO DE 2007

20) LIVRO DIÁRIO Nº 17

21) LIVRO DIÁRIO Nº 18

22) LIVRO DIÁRIO Nº 19

23) LIVRO RAZÃO Nº 17

24) LIVRO RAZÃO Nº 18

25) LIVRO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 13

26) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 13

27) LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS Nº 13

28) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS Nº 13

29) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI Nº 13

30) LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO Nº 02

ANO DE 2008

31) LIVRO DIÁRIO Nº 20

32) LIVRO DIÁRIO Nº 21

33) LIVRO DIÁRIO Nº 22

34) LIVRO RAZÃO Nº 19

35) LIVRO RAZÃO Nº 20

36) LIVRO RAZÃO Nº 21

37) LIVRO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS Nº 14

38) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS Nº 14

39) LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS Nº 14

40) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS Nº 14

41) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI Nº 14

ANO DE 2009

- 42) LIVRO DIÁRIO GERAL N° 23
- 43) LIVRO DIÁRIO GERAL N° 24
- 44) LIVRO RAZÃO ANALÍTICO JAN A MAIO 2009
- 45) LIVRO RAZÃO ANALÍTICO JUN A SET 2009
- 46) LIVRO RAZÃO ANALÍTICO OUT A DEZ 2009
- 47) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS/SAÍDAS E APURAÇÃO ICMS N° 15
- 48) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI N° 15
- 49) LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO N° 01
- 50) LALUR N° 01

ANO DE 2010

- 51) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS/SAÍDAS E APURAÇÃO ICMS N° 16
- 52) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI N° 16
- 53) LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO N° 02
- 54) LALUR N° 02
- MAPA DE DEPRECIAÇÃO

ANO DE 2011

- 56) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS/SAÍDAS E APURAÇÃO ICMS N° 17
- 57) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI N° 17
- 58) LIVRO REGISTRO DE INVENTARIO N° 03
- 59) LALUR N° 01

ANO DE 2012

- 60) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS/SAÍDAS E APURAÇÃO ICMS N° 18 (JAN A JUN 2012)
- 61) LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI N° 18 (JAN A JUN 2012)

**DOCUMENTAÇÕES ELETRÔNICAS. (01 PEN DRIVE
CONTENDO)**

2012

- DANFEs 2012
- LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS N° 18A (JUL A DEZ 2012)
- LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI N° 18ª (JUL A DEZ 2012)
- LIVRO ENTRADAS JUL A DEZ 2012
- LIVRO SAIDAS JUL A DEZ 2012

2013

- DANFEs 2013
- LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS N° 19

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI N° 19
LIVRO ENTRADAS 2013
LIVRO SAIDAS 2013

2014

DANFEs 2014
LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS N° 20
LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI N° 20
LIVRO DIÁRIO 2014
LIVRO MODELO 07 APURAÇÃO INVENTÁRIO 2014

2015

DANFEs 2015
IMPOSTOS PAGOS ANO 2015
LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS N° 21
LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI N° 21
LIVRO DIÁRIO 2015
LIVRO MODELO 07 APURAÇÃO INVENTÁRIO 2015

2016

DANFEs 2016
LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS N° 22
LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI N° 22
DEMONSTRATIVOS DE ENTRADAS E SAÍDAS JAN A DEZ 2016
LIVRO DIÁRIO 2016
LIVRO MODELO 07 APURAÇÃO INVENTÁRIO 2016
REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS (MOD 51) ACUMULADO 2016

2017

DANFEs 2017
DOCUMENTAÇÕES NALETO REFERENTES LIVROS
ENTRADAS/SAÍDAS 2017 E DE SERVIÇOS
NOTAS FISCAIS EMITIDAS JAN A ABR 2017
PASTA ARQUIVOS XML ANO 2017 – FATURAMENTO SERVIÇOS
TRIBUTOS E COMPROVANTES ABR 2017
XML ENTRADAS 2017
XML SAÍDAS 2017
DEMONSTRATIVOS ENTRADAS E SAÍDAS ABRIL 2017
DEMONSTRATIVOS ENTRADAS E SAÍDAS AMIO 2017
DIÁRIO GERAL DE 01/01/2017 A 31/05/2017
LIVROS DE SAIDAS JAN 2017
LIVROS DE SAIDAS FEV 2017
LIVROS DE SAIDAS MAR 2017
LIVROS DE SAIDAS 01 A 10 ABR 2017

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS ABR 2017

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS MAIO 2017

TRIBUTOS E COMPROVANTES ABRIL 2017

XML ENTRADAS ABR 2017 / XML SAIDAS ABR 2017

OUTROS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DE RELEVÂNCIA:

BALANÇOS E DRE 2014/2015/2016/2017

DECLARAÇÃO DE IR 2014 E 2015

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS MENSAS E ANUAIS DOS EXERCÍCIOS 2014 E 2015

BALANÇOS 2015 E 2016

BALANÇO PATRIMONIAL 2014/2015/2016

DRE 1º QUADRIMESTRE DE 2017

DRE 2015 E 2016

DRE 2016/2015/2014

DRE MENSAL 31/12/2016

DANFES ANOS 2009/2010/2011

RESPOSTA BANCO ITAÚ SE EXECUTADA FIGURA COMO SÓCIA/ACIONISTA OUTRA EMPRESA.

RESPOSTAS EXPLICATIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.(ALEXANDRE NALETO – CONTADOR).

SPED FISCAL ANOS 2012/2013/2014/2015

FICHA CADASTRAL NIRE

FLUXO PROTHEUS 26/06/2017

CÓPIA DO LIVRO MODELO 06 – OCORRÊNCIAS FISCAIS.

BALANÇO E DRE ANOS 2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014

Mister salientar ainda, que encontram-se parcialmente arrecadados os livros fiscais relativos aos registros de aquisições e vendas de mercadorias e respectivas apurações de impostos no período de 25.07.1995 a 28.11.2017.

Ao efetuar a análise dos balanços juntados aos autos, esta subscritora constatou que a quebra da empresa ocorreu em razão da inexistência de capital de giro para pagamento do passivo de curto prazo, causada pela ocorrência de prejuízos nos últimos 04 (quatro) exercícios.

CRIMES FALIMENTARES

Pela análise realizada nos autos, entende-se que, estão caracterizados os crimes previstos nos artigos 173 e 178 da Lei de Falências, caracterizados da seguinte forma:

Artigo 173

Caso não arrecadados os bens e direitos descritos os itens IV-3 e VII do Laudo elaborado pelo Perito.

Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Artigo 178

Caso não apresentadas as demonstrações financeiras da falida, levantadas na da quebra em 28.11.2017, bem como os livros diários dos períodos de 01.01.2010 a 31.12.2013 e de 01.06.2017 a 28.11.2017.

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Entretanto, vale destacar que, conforme jurisprudências do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande

do Sul, cujas ementas seguem abaixo, a ausência de livros obrigatórios, só se traduz como conduta criminosa, se comprovada que referida ausência contribuiu para a falência da empresa.

CRIME FALIMENTAR e VENDA DE BENS NO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA e FALTA DE LIVROS OBRIGATÓRIOS e INTUÍTO DE LESAR CREDORES. O desvio de bens da falência, crime previsto na lei de quebras, objetiva punir o ato doloso lesivo aos interesses dos credores. A venda de um bem do patrimônio do falido, não obstante dentro do período estabelecido na sentença, objetivando cumprir obrigações, ainda que provocando mínimas alterações na ordem de preferências prevista na lei, não se caracteriza como conduta delituosa, ausente o intuito de beneficiar-se ou proteger interesses de terceiros. Do mesmo modo, a falta de livros obrigatórios, só se traduz como conduta criminosa, se ficar demonstrado que contribuiu para a ocorrência da quebra. Apelação provida para absolver o falido dos crimes imputados. (Apelação Crime Nº 70020452439, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 27/09/2007)

APELAÇÃO. CRIME FALIMENTAR. FRAUDE A CREDORES. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou

assegurar vantagem indevida para si ou para outrem. Condenação mantida. Prestação pecuniária reduzida. APELAÇÃO. CRIME FALIMENTAR. AUSÊNCIA DE LIVROS OBRIGATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO. Havendo dúvida sobre a ocorrência do delito previsto no art. 178 da Lei nº 11.101/05, impositiva a solução absolutória. Apelo parcialmente provido. Unânime. (Apelação Crime Nº 70049923451, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedrosa de Albuquerque Neto, Julgado em 21/03/2013).

Destarte, uma vez que o *expert* limitou-se em apontar que a falida praticou atos previsto no art. 178 do diploma especial, sem, contudo, apontar que a conduta tenha contribuído para a falência da empresa, este subscritor deixa ao elevado critério do ilustre representante do Ministério Público a decisão se deve ou não de oferecer a r. denúncia com relação ao referido artigo.

RESPONSABILIDADE

Face o exposto, caso seja considerado ato delituoso pelo Douto Representante do Ministério Público, é de se imputar a responsabilidade pela prática do crime capitulado aos sócios da Falida Srs., Pedro Lafaiete do Nascimento, João Marcos de Sá Pedrosa, Fernando Asturiano Martins.

CONCLUSÃO

Requer seja o presente relatório autuado e processado, levando a conhecimento do Ministério Público para os devidos fins.

DILIGÊNCIAS

Protesta-se pelo aditamento do presente se fato novo for trazido.

É o relatório, para o qual

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

GILBERTO GIANSANTE - OAB/SP 76.519

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE ITUPEVA - SP.**

PROCESSO N.º 1001181-39.2017.8.26.0514

JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, Perito Contador, nomeado e devidamente compromissado nos autos de Falência de **FRIGMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, que se processa por essa MMª. Vara e respectivo Cartório vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho no que se refere ao exame e manifestação de fatos contábeis da Falida, conforme determina a Lei de Falências e Recuperações Judiciais n.º 11.101/2005.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de ação de pedido de Autofalência requerida em 11.07.2017 e decretada em 28.11.2017, conforme r. sentença de folhas 1141/1143.

A falida foi constituída em 25.07.1995, inscrita sob o Nire n.º 35.213.214.449, e no CNPJ n.º 00.729.001/0001-71, com denominação anterior de Frigmann Engenharia Projetos e Consultoria Ltda.

Os administradores da falida eram Fernando Asturiano Martins e João Marcos de Sá Pedroso, qualificados às folhas 19/23.

O Termo Legal da quebra foi fixado no nonagésimo dia do primeiro protesto ocorrido em 10.12.2012, conforme certidão de folhas 1187.

Os falidos apresentaram a relação de credores prevista no artigo 7º da Lei 11.101/2005, que se encontra juntada às folhas 54/97.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

II – METODOLOGIA

Utilizou este Perito os documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes ao processo obtidos junto às partes, com base nos quais elaborou o Laudo Pericial Contábil.

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, este Perito oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta do convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias dentro dos limites técnicos determinados pela NBC – DA PERÍCIA CONTÁBIL, aprovada pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, os procedimentos técnicos e científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração do Laudo Pericial Contábil, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, abrangendo segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara-se inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, se ainda não apreciados pelo E. Juízo, como também sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

III - LIVROS EXAMINADOS

Livro Diário Geral n.º 13, com páginas escrituradas no ano de 2005.

Livro Diário Geral n.º 164, com páginas escrituradas no ano de 2005.

Livro Diário Geral n.º 15, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Diário Geral n.º 16, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Diário Geral n.º 17, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Diário Geral n.º 18, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Diário Geral n.º 19, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Diário Geral n.º 20, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Diário Geral n.º 21, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Diário Geral n.º 22, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Diário Geral n.º 23, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Diário Geral n.º 24, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Diário Geral s/n.º, com páginas escrituradas no ano de 2014. (mídia digital)

Livro Diário Geral s/n.º, com páginas escrituradas no ano de 2015. (mídia digital)

Livro Diário Geral s/n.º, com páginas escrituradas no ano de 2016. (mídia digital)

Livro Diário Geral s/n.º, com páginas escrituradas no ano de 2017. (mídia digital)

Livro LALUR nº 01, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro LALUR nº 02, com páginas escrituradas no ano de 2010.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Livro LALUR nº 01, com páginas escrituradas no ano de 2011.

Livro Balanço Patrimonial de 2008 a 2014. (mídia digital)

Livro Registro de Entradas nº 11, com páginas escrituradas no ano de 2005.

Livro Registro de Entradas nº 12, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Registro de Entradas nº 13, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Registro de Entradas nº 14, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Registro de Entradas nº 15, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Registro de Entradas nº 16, com páginas escrituradas no ano de 2010.

Livro Registro de Entradas nº 17, com páginas escrituradas no ano de 2011.

Livro Registro de Entradas nº 18, com páginas escrituradas no ano de 2012. (mídia digital)

Livro Registro de Entradas nº 18, com páginas escrituradas no ano de 2012.* (mídia digital)

Livro Registro de Entradas nº 19, com páginas escrituradas no ano de 2013. (mídia digital)

Livro Registro de Entradas s/nº, com páginas escrituradas no ano de 2016. (mídia digital)

Livro Registro de Entradas s/nº, com páginas escrituradas no ano de 2017. (mídia digital)

Livro Registro de Saídas nº 11, com páginas escrituradas no ano de 2005.

Livro Registro de Saídas nº 12, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Registro de Saídas nº 13, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Registro de Saídas nº 14, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Registro de Saídas nº 15, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Registro de Saídas nº 16, com páginas escrituradas no ano de 2010.

Livro Registro de Saídas nº 17, com páginas escrituradas no ano de 2011.

Livro Registro de Saídas nº 18, com páginas escrituradas no ano de 2012. (mídia digital)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Livro Registro de Saídas nº 18, com páginas escrituradas no ano de 2012.* (mídia digital)

Livro Registro de Saídas nº 19, com páginas escrituradas no ano de 2013. (mídia digital)

Livro Registro de Saídas s/nº, com páginas escrituradas no ano de 2016. (mídia digital)

Livro Registro de Saídas s/nº, com páginas escrituradas no ano de 2017. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 12, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 13, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 14, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 15, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 16, com páginas escrituradas no ano de 2010.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 17, com páginas escrituradas no ano de 2011.

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 18, escrituradas no ano de 2012. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 18, escrituradas no ano de 2012.* (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 19, escrituradas no ano de 2013. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 20, escrituradas no ano de 2014. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 21, escrituradas no ano de 2015. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do ICMS nº 22, escrituradas no ano de 2016. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do IPI nº 11, com páginas escrituradas no ano de 2005.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 12, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 13, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 14, com páginas escrituradas no ano de 2008.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 15, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 16, com páginas escrituradas no ano de 2010.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 17, com páginas escrituradas no ano de 2011.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Livro Registro de Apuração do IPI nº 18, com páginas escrituradas no ano de 2012.

Livro Registro de Apuração do IPI nº 18, escrituradas no ano de 2012.* (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do IPI nº 19, escrituradas no ano de 2013. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do IPI nº 20, escrituradas no ano de 2014. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do IPI nº 21, escrituradas no ano de 2015. (mídia digital)

Livro Registro de Apuração do IPI nº 22, escrituradas no ano de 2016. (mídia digital)

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestadas nº 11, escrituradas no ano de 2005.

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestadas nº 12, escrituradas no ano de 2006.

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestadas nº 13, escrituradas no ano de 2007.

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestadas s/nº, no ano de 2016. (mídia digital)

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestadas s/nº no ano de 2017. (mídia digital)

Livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestadas s/nº no ano de 2017.* (mídia digital)

Livro Registro de Inventário nº 01, com páginas escrituradas no ano de 2006.

Livro Registro de Inventário nº 02, com páginas escrituradas no ano de 2007.

Livro Registro de Inventário nº 01, com páginas escrituradas no ano de 2009.

Livro Registro de Inventário nº 02, com páginas escrituradas no ano de 2010.

Livro Registro de Inventário nº 03, com páginas escrituradas no ano de 2011.

Livro Registro de Inventário nº 07, com páginas escrituradas no ano de 2014. (mídia digital)

Livro Registro de Inventário nº 07, com páginas escrituradas no ano de 2015. (mídia digital)

Livro Registro de Inventário nº 07, com páginas escrituradas no ano de 2016. (mídia digital)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

IV - ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

1. LIVROS CONTÁBEIS

Dos livros diários arrecadados não consta a escrituração dos períodos de 25.07.1995 a 31.12.2004 de 01.01.2010 a 31.12.2013 e de 01.06.2017 a 28.11.2017.

2. LIVROS FISCAIS

Os livros fiscais relativos aos registros de aquisições e vendas de mercadorias e respectivas apuração de impostos encontram-se parcialmente arrecadados do período de 25.07.1995 a 28.11.2017.

3. ESTOQUES

Não foram arrecadados estoques de propriedade da falida.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

No entanto, consta registrado no último balancete de verificação levantado em 31.05.2017 o valor de R\$ 834.979,26, em matéria prima, produtos acabados e produtos em elaboração.

4. ATIVO PERMANENTE

Os bens móveis e veículos de propriedade da falida encontram-se arrecadados às folhas 1399/1402.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

V - DOS BALANÇOS EXAMINADOS

A perícia esclarece que, de acordo com último balancete de verificação levantado em 31.05.2017 (folhas 1019/1033), foi apurada a seguinte situação patrimonial:

1.) Período de 31.12.2014 a 31.05.2017

Situação Patrimonial (em reais):

ATIVO	2014	2015	2016	05/2017
Disponibilidades	861.033,17	73.045,10	95,17	405.666,37
Estoques	816.730,87	1.183.053,96	650.730,56	834.979,26
Duplicatas a Receber	7.370.692,09	9.379.103,23	7.394.207,56	6.446.375,35
Recebíveis	82.568,39	83.872,19	83.872,19	83.872,19
Adiantamentos	102.646,57	32.323,18	24.184,63	-
Empréstimos Diversos	483.479,37	483.479,37	483.479,37	483.479,37
Impostos a Recuperar	729.306,87	679.420,63	779.538,61	872.536,27
Processos Judiciais	102.003,08	100.488,80	104.250,00	104.250,00
Investimentos	1.011.919,00	1.011.919,00	1.011.919,00	1.011.919,00
Imobilizados	612.349,56	440.649,72	419.199,07	419.199,07
Títulos Capitalização	25.227,14	-	-	-
Consórcios	114.746,34	114.746,34	114.746,34	114.746,34
Intangíveis	172.951,91	172.951,91	172.951,91	172.951,91
TOTAL DOS BENS E DIREITOS	12.485.654,36	13.755.053,43	11.239.174,41	10.949.975,13

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

PASSIVO	2014	2015	2016	05/2017
Fornecedores	(1.303.614,98)	(1.957.758,14)	(2.005.426,01)	(1.775.677,59)
Empréstimos e Financiamentos	(3.667.699,57)	(3.532.115,37)	(3.922.166,94)	(3.903.518,24)
Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais	(254.478,27)	(400.695,78)	(442.560,34)	(157.591,23)
Impostos e Contribuições	(3.750.693,15)	(4.763.311,91)	(5.539.243,68)	(5.787.261,12)
Outras Contas a Pagar	(22.367,64)	(27.288,84)	(91.017,38)	(3.757,43)
Adiantamento a Clientes	(4.297.179,35)	(4.243.402,22)	(2.795.547,83)	(2.542.748,88)
Partes Relacionadas – Sócios	(80.058,00)	(56.107,32)	(197.377,00)	(266.038,04)
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	(13.376.090,96)	(14.980.679,58)	(14.993.339,18)	(14.436.592,53)
 DÉFICIT / SUPERÁVIT	 (890.436,60)	 (1.225.626,15)	 (3.754.164,77)	 (3.486.617,40)

2.) Principais Variações Patrimoniais ocorridas no período de 2014 a 05/2017.

a) Nas contas do Ativo:

No período analisado houve redução do ativo circulante, principalmente na conta duplicatas a receber.

b) Nas contas do Passivo:

A empresa não apresentou variação brusca de endividamento no período analisado

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Apresentamos abaixo, demonstrativo da garantia do ativo em relação ao endividamento no período de 2014 a 05/2017:

	2014	2015	2016	05/2017
Ativo	12.485.654,36	13.755.053,43	11.239.174,41	10.949.975,13
Passivo	(13.376.090,96)	(14.980.679,58)	(14.993.339,18)	(14.436.592,53)
% (percentual) da Garantia da Dívida (em reais)	0,93	0,92	0,75	0,76

O quadro acima demonstra que no período de 2014 a 05/2017, a garantia inicial que era de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) para cada R\$ 1,00 (hum real) devido, em 05/2017, chegou ao patamar de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos).

De acordo com o último balanço patrimonial levantado em 05/2017, o passivo declarado estava composto da seguinte forma:

Rubricas	Valores (em reais)	%
Fornecedores e Adiantamentos	4.318.426,47	29,92
Empréstimos e Financiamento	3.903.518,24	27,05
Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais	157.591,23	1,10
Impostos e Contribuições	5.787.261,12	40,08
Outras Contas á Pagar	3.757,43	-
Partes Relacionadas	266.038,04	1,85
Total	14.436.592,53	100,00

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

VII – DAS CAUSAS DA QUEBRA DA FALIDA

A principal causa da quebra foi a inexistência de capital de giro para pagamento do passivo de curto prazo, causada pela ocorrência de prejuízos nos últimos 04 (quatro) exercícios

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

VIII – OUTROS DIREITOS PASSIVOS DE ARRECADAÇÃO

De acordo com o último balancete levantado em 31.05.2017, a falida possuía dos seguintes direitos passíveis de arrecadação:

Duplicatas a Receber (identificados do balancete de folhas 1019/1029)	R\$	6.446.375,35
Outros Recebíveis (não identificados)	R\$	83.872,19
Empréstimos Diversos (não identificados)	R\$	483.479,37
Processos Judiciais (não identificados)	R\$	104.250,00
Consórcios (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal)	R\$	114.746,34
Marcas e Patentes (não identificadas)	R\$	9.232,00

Observa-se ainda que, a falida possui direitos contra a empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., através de Ação Judicial nº 1047066.62.2014.8.26.0100, perante o Juiz da 33ª Vara Cível da Capital, consoante documentos de folhas 1607/1678.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

IX - CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, salvo melhor juízo, em tese, existem evidências da prática de atos previstos nos artigos 173 e 178 da Lei n.º 11.101/2005, caracterizados da seguinte forma:

ARTIGO 173

Caso não arrecadados os bens e direitos declinados dos itens IV-3 e VI deste Laudo.

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa.” (grifo nosso)

ARTIGO 178

Caso não apresentadas as demonstrações financeiras da falida, levantadas na data da quebra em 28.11.2017.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Caso não apresentados os livros diários dos períodos de 01.01.2010 a 31.12.2013 e de 01.06.2017 a 28.11.2017

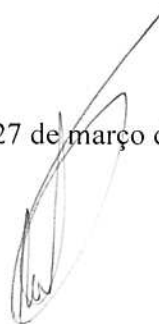
“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.” (grifo nosso)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

X - ENCERRAMENTO

Nada mais a relatar, encerra-se o presente Laudo Pericial Contábil, emitido por processamento eletrônico de dados em 17 (dezessete) páginas, estando esta última assinada e as demais rubricadas.

São Paulo, 27 de março de 2018.



José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7



NOTIFICAÇÃO nº 001/2018

OSF Nº. 16.0.00721/18-3

ORT/16 JUNDIAÍ	INSPEÇÃO FISCAL NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2	POSTO FISCAL JUNDIAÍ
ENDEREÇO Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 – Jardim das Hortênsias - JUNDIAÍ		TELEFONE 11-4583-6500

CONTRIBUINTE	
NOME FRIGMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	I.E. 388.009.758.118

NOTIFICAMOS O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO A:	
	FRANQUEAR À VISTORIA LIVROS, DOCUMENTOS, PROGRAMAS, ARQUIVOS MAGNÉTICOS E DEMAIS PAPÉIS E EFEITOS FISCAIS E COMERCIAIS, ARQUIVOS, DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES, MATÉRIAS PRIMAS, MERCADORIAS E DEMAIS BENS
X	APRESENTAR OS LIVROS E/OU DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.
	PRESTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO INDICADAS.
	CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES.

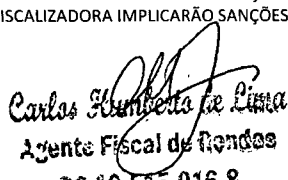
DISCRIMINAÇÃO:

1. Tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos fiscais estabelecidos nos termos da Ordem de serviço fiscal nº 16.0.00721/18-3 fica V.Sª. **NOTIFICADO** a apresentar as GIAs (Guia de Informação e Apuração do ICMS) referentes aos períodos de **06/2017 a 11/2017**.
2. Nos termos da Portaria CAT nº 147 de 2009 e demais alterações fica o Contribuinte acima identificado **NOTIFICADO** a apresentar a Escrituração Fiscal Digital-EFD, dos períodos de **02/2016 a 11/2017**, de que trata o artigo 250-A do RICMS, de acordo com o disposto na supracitada Portaria.

☎ 11-99180-3298 – e-mail: chlima@fazenda.sp.gov.br

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta.

BASE LEGAL: artigo 494, inciso I do RICMS (Aprovado p/Decreto nº. 45.490/00).

FORMALIZAÇÃO
O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO NO PRAZO CITADO OU O EMBARAÇO A AÇÃO FISCALIZADORA IMPLICARÃO SANÇÕES LEGAIS.
 Carlos Humberto de Lima Agente Fiscal de Rendas RC 10.515.016-8 25/04/2018
AFR (CARIMBO E ASSINATURA)

RECIBO DO CONTRIBUINTE	
NOME DO SIGNATÁRIO	
RG	QUALIFICAÇÃO
RECEBI A 2ª VIA DESTA NOTIFICAÇÃO ÀS _____ HS DO DIA ____/____/____	
ASSINATURA	



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO FISCAL - OSF

1 Número da OSF:
16.0.00721/18-3

Data de Emissão:
22/03/2018

Senha Internet:
75065F0C

2 CONTRIBUINTE OU LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O TRABALHO FISCAL

Nome/Razão Social: FRIGMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		Inscrição Estadual:	CNPJ/CPF:
Endereço:	N.: 0	Regime de Apuração:	CNAE Fiscal:
Bairro:	Situação:		
Município:	CEP:	Posto Fiscal:	

3 TRABALHOS FISCAIS

A presente Ordem de Serviço Fiscal - OSF determina o início dos trabalhos fiscais no contribuinte acima identificado, com o objetivo de examinar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, nos termos da legislação vigente.

4 RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

DRT: 16 - DRT-16 - JUNDIAÍ	Equipe: 24	Telefone:
Autoridade Responsável pela Emissão da OSF: LUCIEN SAKIYAMA BARREIRINHAS E-mail: lsbarreirinhas@fazenda.sp.gov.br	Função: Inspetor Fiscal	Id. Funcional: 16.334-0
Nome do(s) Executante(s): CARLOS HUMBERTO DE LIMA E-mail: chlima@fazenda.sp.gov.br	Id. Funcional: 16.525-6	

RECIBO DO CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente dos termos desta Ordem de Serviço Fiscal, do qual recebo cópia e cuja autenticidade pode ser confirmada através do site da Secretaria da Fazenda: https://www60.fazenda.sp.gov.br/wps_migrated/portal/consultaosf

As demais comunicações da Secretaria da Fazenda serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, via DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio por via postal. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Nome:	RG:
Qualificação:	Data:
Assinatura:	

AGENTE FISCAL DE RENDAS

Data: 22/04/2018	Assinatura: Carlos Humberto de Lima Agente Fiscal de Rendas RG 19.525.015-8
---------------------	--

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ / NF-02.

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. PREFEITO LUIZ LATONNE, 4.200 - VILA DAS MONTANHAS

CEP / CODE POSTAL

13.209-430

CIDADE / LOCALITÉ

JUNDIAÍ

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CONTAS NOTIFICAÇÃO - FRIGIMAR INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Helena J. Nascimento

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/06/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Helena Nascimento EVERSON DANTAS DOS SANTOS.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO DO CORREIO
SIGNATURE DE L'AGENT DU BUREAU
Nº 89167341
COD VILA ARENS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 78283798 0 BR

fls. 1811

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 JUN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

G. I. ANSANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. PAULISTA, 925, 13º ANDAR, CJ 132

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

BRASIL
BRÉSIL

0 L 3 L L L 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

São Paulo, 12 de junho de 2018.

À
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Delegacia Regional Tributária de Jundiaí /NF-02
Av. Prefeito Luiz Latorre, nº 4.200 – Vila das Hortências
CEP: 13.209-430

Ref. Ordem de Serviço Fiscal 16.0.00721/18-3

GIANSANTE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de **FALÊNCIA** da empresa **FRIGMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em curso perante o MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Itupeva – SP, processo nº 1001181-39.2017.8.26.0514, vem, respeitosamente, em resposta à notificação extrajudicial enviada por V.Sa., apresentar **CONTRANOTIFICAÇÃO**, pelas razões a seguir delineadas.

Trata-se de notificação encaminhada à Massa Falida de Frigmann Indústria e Comércio Ltda. requerendo a apresentação das GIAs referentes aos períodos de 06/2017 a 11/2017.

Primeiramente, insta salientar que, a empresa FRIGMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., teve sua falência decretada pelo MM Juízo da Vara Única da Comarca de Itupeva - SP, processo nº 1001181-39.2017.8.26.0514, em virtude da R. Sentença datada de 28 de novembro de 2017.

Desse modo, cumpre informar que os documentos solicitados, até o presente momento, não foram arrecadados por esta administradora judicial, sendo certo que, caso seja de interesse dessa secretaria, deverá requerer o que de direito junto ao Juízo Falimentar.

Por fim, ressalta que os únicos documentos arrecadados e de posse desta administradora são os constantes no anexo.

**GIANSANTE SOCIEDADE
DE ADVOGADOS**
Gilberto Giansante

São Paulo, 20 de março de 2018

PROTOCOLO

Ao

Sr. Perito Contador

José Vanderlei Masson dos Santos

Rua Conde do Pinhal, nº 8, 7º andar, cj. 73 – São Paulo – SP

Falência de

FRIGMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Falência em: 28/11/2017

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ – SP

Processo Nº. 1001181-39.2017.8.26.0514

Administrador Judicial: Gilberto Giansante

Entrega de Documentos**DOCUMENTAÇÕES ELETRÔNICAS. (01 PEN DRIVE CONTENDO)****2012**

DANFES 2012

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS Nº 18A (JUL A DEZ 2012)

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI Nº 18º (JUL A DEZ 2012)

LIVRO ENTRADAS JUL A DEZ 2012

LIVRO SAIDAS JUL A DEZ 2012

RECEBIDODATA 20, 03, 18ASS.: Edmundo S. N.

2013

DANFEs 2013

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS Nº 19

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI Nº 19

LIVRO ENTRADAS 2013

LIVRO SAIDAS 2013

2014

DANFEs 2014

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS Nº 20

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI Nº 20

LIVRO DIÁRIO 2014

LIVRO MODELO 07 APURAÇÃO INVENTÁRIO 2014

2015

DANFEs 2015

IMPOSTOS PAGOS ANO 2015

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS Nº 21

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI Nº 21

LIVRO DIÁRIO 2015

LIVRO MODELO 07 APURAÇÃO INVENTÁRIO 2015

2016

DANFEs 2016

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO ICMS Nº 22

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI Nº 22

DEMONSTRATIVOS DE ENTRADAS E SAÍDAS JAN A DEZ 2016

LIVRO DIÁRIO 2016

LIVRO MODELO 07 APURAÇÃO INVENTÁRIO 2016

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS (MOD 51) ACUMULADO 2016

2017

DANFEs 2017

DOCUMENTAÇÕES NALETO REFERENTES LIVROS ENTRADAS/SAÍDAS 2017 E DE SERVIÇOS

NOTAS FISCAIS EMITIDAS JAN A ABR 2017

PASTA ARQUIVOS XML ANO 2017 – FATURAMENTO SERVIÇOS

TRIBUTOS E COMPROVANTES ABR 2017

XML ENTRADAS 2017

XML SAÍDAS 2017

DEMONSTRATIVOS ENTRADAS E SAÍDAS ABRIL 2017

DEMONSTRATIVOS ENTRADAS E SAÍDAS AMIO 2017

DIÁRIO GERAL DE 01/01/2017 A 31/05/2017

LIVROS DE SAIDAS JAN 2017

LIVROS DE SAIDAS FEV 2017

LIVROS DE SAIDAS MAR 2017

LIVROS DE SAIDAS 01 A 10 ABR 2017

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS ABR 2017
REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS MAIO 2017
TRIBUTOS E COMPROVANTES ABRIL 2017
XML ENTRADAS ABR 2017 / XML SAIDAS ABR 2017

OUTROS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DE RELEVÂNCIA: (MESMO PEN DRIVE)

BALANÇOS E DRE 2014/2015/2016/2017
DECLARAÇÃO DE IR 2014 E 2015
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS MENSAS E ANUAIS DOS EXERCÍCIOS 2014 E 2015
BALANÇOS 2015 E 2016
BALANÇO PATRIMONIAL 2014/2015/2016
DRE 1º QUADRIMESTRE DE 2017
DRE 2015 E 2016
DRE 2016/2015/2014
DRE MENSAL 31/12/2016
DANFES ANOS 2009/2010/2011
RESPOSTA BANCO ITAÚ SE EXECUTADA FIGURA COMO SÓCIA/ACIONISTA OUTRA EMPRESA.
RESPOSTAS EXPLICATIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.(ALEXANDRE NALETO –
CONTADOR).
SPED FISCAL ANOS 2012/2013/2014/2015
FICHA CADASTRAL NIRE
FLUXO PROTHEUS 26/06/2017
CÓPIA DO LIVRO MODELO 06 – OCORRÊNCIAS FISCAIS.
BALANÇO E DRE ANOS 2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014

Atenciosamente,



RAFAEL SIMÃO DANDARO
OAB/SP-E 222.174

28/06/18

fls. 1817

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**NOTIFICAÇÃO n° 002/2018 (renotificação) OSF N°. 16.0.00721/18-3**

DRT/16 JUNDIAÍ	INSPECTORIA FISCAL NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2	POSTO FISCAL JUNDIAÍ
ENDEREÇO Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 – Jardim das Hortênsias - JUNDIAÍ		TELEFONE 11-4583-6500

CONTRIBUINTE	
NOME FRIGMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	I.E. 388.009.758.118

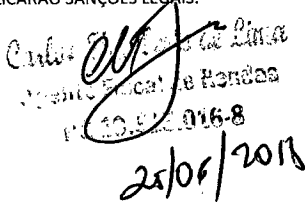
NOTIFICAMOS O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO A:	
☐	FRANQUEAR À VISTORIA LIVROS, DOCUMENTOS, PROGRAMAS, ARQUIVOS MAGNÉTICOS E DEMAIS PAPÉIS E EFEITOS FISCAIS E COMERCIAIS, ARQUIVOS, DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES, MATÉRIAS PRIMAS, MERCADORIAS E DEMAIS BENS
☐	APRESENTAR OS LIVROS E/OU DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS.
☐	PRESTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO INDICADAS.
☒	CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES.

DISCRIMINAÇÃO:

- Em que pese, o Sr. Gilberto Giansante, administrador judicial (Processo n° 1001181-39.2017.8.26.0514), ter respondido a Notificação n° 001/2018, cabe salientar que o interessado não atendeu o requerido, informou que: "os documentos solicitados, até o presente momento, não foram arrecadados por esta administradora judicial e ressalta que os únicos documentos arrecadados e de posse da administradora são os constantes no anexo (01 pen drive contendo)", informo que o referido pen drive não foi apresentado ao fisco, o anexo dos documentos arrecadados foi apresentado em 03 (três) folhas de papel.
- O cumprimento das obrigações acessórias, ora exigida, dependem dos documentos constantes do supracitado anexo, em posse do administrador judicial. Em caso de não cumprimento, justifique o não atendimento.
- Ante o exposto, tendo vista o não atendimento da Notificação n° 0010/2018 de 07/05/2018, fica V.Sª. **RENOTIFICADO** a apresentar as GIAs (Guia de Informação e Apuração do ICMS) referentes aos períodos de **06/2017 a 11/2017**.
- E nos termos da Portaria CAT n° 147 de 2009 e demais alterações fica o Contribuinte acima identificado **RENOTIFICADO** a apresentar a Escrituração Fiscal Digital-EFD, dos períodos de **02/2016 a 11/2017**, de que trata o artigo 250-A do RICMS, de acordo com o disposto na supracitada Portaria.

5.

11-99180-3298 – e-mail: chlima@fazenda.sp.gov.br**PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta.****BASE LEGAL: artigo 494, inciso I do RICMS (Aprovado p/Decreto nº. 45.490/00).**

FORMALIZAÇÃO
O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO NO PRAZO CITADO OU O EMBARÇO A AÇÃO FISCALIZADORA IMPLICARÃO SANÇÕES LEGAIS.
 28/06/2018
AFR (CARIMBO E ASSINATURA)

RECIBO DO CONTRIBUINTE	
NOME DO SIGNATÁRIO	
RG	QUALIFICAÇÃO
RECEBI A 2ª VIA DESTA NOTIFICAÇÃO ÀS _____ HS DO DIA ____/____/____	
ASSINATURA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO GIAN SANT E e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2018 às 17:01, sob o número WIPA18700149985. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001181-39.2017.8.26.0514 e código 2DD392.